



CONSULTA PRÉVIA

Elaboração de Projeto: REABILITAÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE SEIA

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O objecto do Contrato consiste na aquisição do seguinte serviço: - **“Elaboração de Projeto: REABILITAÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE SEIA”**, conforme Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município de Seia.

Artigo 3.º

Preço e prazo de prestação dos serviços

- 1) O preço base da presente contratação é de **30.000,00 Euros (trinta mil euros)**.
- 2) O fornecimento a realizar no âmbito do Contrato deverá ser executado no prazo global de **120 dias** a contar da data de assinatura do contrato e após esse prazo até final de execução da obra na assistência técnica.
- 3) A contagem do prazo global de elaboração do projeto não inclui os períodos em que no âmbito do processo as propostas de estudos e projetos, sejam submetidos a análise e aprovação da Câmara Municipal e entidades externas.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

- 1) As condições de pagamento do fornecimento serão as que constam do plano de execução/pagamentos que integra a Proposta que vier a ser adjudicada e formalizada no contrato.



2) Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data do respetivo vencimento.

3) Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Artigo 5.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 6.º

Documentação

1) O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, até ao limite de cada um dos prazos estabelecidos definidos no Plano de Execução, todos os documentos que de acordo com a mesma correspondam a cada uma das fases, previamente validados pela entidade adjudicante, face a versões preliminares entregues.

2) A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

3) A entidade adjudicante divulgará o Estudo, dando a conhecer os mais relevantes aspetos do trabalho desenvolvido, suas características, condicionantes e mais-valias.

4) A entidade adjudicante promoverá a publicação do Estudo, reservando-se o direito de reproduzir na íntegra, ou parcialmente, os documentos referidos no número um do presente artigo.

Artigo 7.º

Validação de Resultados

1) A adequação dos resultados parcelares ou final do fornecimento dos serviços realizados, face aos requisitos estabelecidos e à documentação facultada será aferida através da realização de validações regulares pela entidade adjudicante.

2) No caso de se verificar desconformidade da execução dos serviços com a Proposta aprovada, pode a entidade adjudicatária:



- a) Exigir a realização dos trabalhos de retificação e desenvolvimento necessários à boa e regular prossecução do trabalho.
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Artigo 8.º

Aceitação

- 1) Após a recepção de documentação de trabalho relativa a entregas previstas no Plano de Trabalhos, a entidade adjudicante emite nota de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas constatadas na execução do fornecimento.
- 2) O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Penalidades

- 1) No caso de incumprimento dos prazos parcelares e/ou final fixados no Contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / (\text{prazo de entrega em dias} \times 2)$$

P - montante da penalização

V – valor global do estudo

A - número de dias de atraso

- 2) No caso de o atraso ser superior a 30 dias, além da aplicação da penalidade, pode o contrato ser rescindido.



Artigo 11.º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não é exigida a prestação de caução.
2. A Entidade adjudicante reserva-se, no entanto, ao direito de proceder à retenção de até 10% dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3, do Artigo 88.º.

Artigo 13.º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14.º

Garantia

- 1) O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, que terá que ser no mínimo um ano.
- 2) O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos serviços.
- 3) Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.



Artigo 15.º

Rescisão do contrato

- 1) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega da prestação dos serviços por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 16.º

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Foro competente

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º

Prevalência

- 1) Fazem parte integrante do Contrato o Caderno de Encargos, o Convite e a Proposta do adjudicatário.
- 2) Em caso de dúvidas prevalecem em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento e em último lugar a Proposta do adjudicatário.



Parte II - Cláusulas Especiais

Artigo 19.º

Enquadramento geral

- 1 – Na sequência das intervenções realizadas no âmbito do PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA OBRAS DE REABILITAÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA.
 - 1.1 Considerando que as instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Seia se encontram em más condições de utilização, tendo em consideração a prossecução dos fins de segurança prosseguidos e para alcançar maior eficiência no desempenho dos profissionais daquela força de segurança, bem como garantir o bem-estar dos cidadãos;
 - 1.2 Considerando que o Ministério da Administração Interna tem vindo a promover, através da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a execução de um programa de modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança sob a sua tutela, no quadro da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança, lei n.º 10/2017, de 3 de março o qual visa atuar no local previamente identificado como desadequado;
2. Relativamente às intervenções a realizar no edifício a presente contratação abrange:
 - a) Requalificação do edifício e realização de obras de reabilitação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Seia;
3. Relativamente ao projeto para o Posto da GNR, pretende-se o desenvolvimento da distribuição funcional dos espaços (cuja elaboração do programa funcional é da responsabilidade da Guarda Nacional Republicana), dotando as instalações existentes de condições adequadas ao desempenho da missão policial, tendo em vista garantir a segurança e tranquilidade dos munícipes.



Artigo 20.º

Programa preliminar das intervenções

Face a necessidades funcionais e operacionais torna-se necessário efetuar uma intervenção de Reabilitação / Remodelação / Ampliação do edifício do Posto Territorial da GNR de Seia, sito na Rua Dr. António Abranches Ferrão, em Seia, que será adaptado às exigências dos atuais programas funcionais para este tipo de instalações das forças de segurança.

Esta intervenção encontra-se prevista na Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança.

O projeto de execução a desenvolver, deverá respeitar o Programa Funcional e o Estudo Prévio já elaborado pela Direção de Infraestruturas da GNR, que prevê para esta instalação uma Área Bruta de Construção total de 1311 m², à qual se somam os arranjos exteriores correspondentes à parada, parqueamentos e acessos.

O posto Territorial é composto por 2 edifícios, que irão ser Reabilitados e Remodelados. Uma vez que não existe área suficiente no existente, para dar cumprimento ao programa funcional, será necessária uma Ampliação.

Assim sendo, o projeto de execução deverá contemplar duas vertentes, a revisão geral dos edifícios existentes e a ampliação dos mesmos, adaptando-os ao uso a que se destina.

A nível Funcional, o Posto Territorial irá albergar também algumas valências do Destacamento Territorial, e do Pelotão de Intervenção e Socorro da UEPS (Unidade de Emergência de Proteção e Socorro).

Para esta instalação prevê-se um efetivo de 53 militares.

Serão disponibilizados aos projetistas a contratar, documentos onde consta informação de apoio, à compreensão da pretensão e as necessidades em termos de infraestruturas para o Posto Territorial da GNR, tais como:

- Programa Funcional elaborado pela GNR;
- Estudo Prévio elaborado pela Direção de Infraestruturas da GNR.

Artigo 21.º

Forma de execução dos trabalhos / Metodologia

1 -Os trabalhos a executar serão realizados em duas fases, Estudo Prévio e Projeto de Execução considerado os seguintes elementos a entregar em cada uma das fases:



Fase 1 – Estudo Prévio:

- Levantamento Topográfico e do Existente;
- Levantamento cadastral de todas as redes de infraestruturas existentes; nos edifícios e espaços a intervencionar.
- Elaboração do Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Arquitetura Paisagista - arranjos exteriores;
- Elaboração dos estudos que antecedem os Projetos das Especialidades.

Fase 2 – Projeto de Execução:

- Projeto de Estabilidade;
- Projeto de redes prediais de águas e esgotos;
- Projeto de rede de águas pluviais;
- Projeto de rede de gás;
- Projeto de comportamento acústico;
- Projeto SCIE ou Ficha de Segurança Contra Incêndios;
- Projeto Elétrico;
- Projeto ITED;
- Projeto Térmico;
- Projeto de AVAC;

2 – Fase 1 - Estudo Prévio

Projetos

Cada um dos projetos acima referidos, deverão ser organizados de uma forma individualizada por pastas/diretorias, com todos os seus elementos em formatos editáveis (DWG/Word/Excel) e não editável (DWF/PDF), sendo constituídos pelos seguintes elementos:



Peças Escritas:

- Memória Descritiva, incluindo todas as Especialidades Técnicas, identificando e justificando a solução proposta.

- Estimativa geral de custos da obra

Peças Desenhadas:

- Plantas, Cortes e Alçados que permitam compreender com clareza a solução proposta, incluindo um pré-dimensionamento de todas as Especialidades Técnicas envolvidas.

3 - Fase 2 – Projeto de Execução

Projetos

-Cada um dos projetos acima referidos, serão organizados de uma forma individualizada por pastas/diretorias, com todos os seus elementos em formatos editáveis (DWG/Word/Excel) e não editável (DWF/PDF), sendo constituídos pelos seguintes elementos:

Peças Escritas:

- Memória Descritiva, incluindo todas as Especialidades Técnicas, identificando e justificando a solução proposta, caracterizando tecnicamente materiais de acabamento, sistemas construtivos, equipamentos, definindo prazos e faseamento de execução da obra;

- Cálculos de todas as Especialidades Técnicas;

- Condições Técnicas Gerais e Especiais de todas as Especialidades Técnicas;

- Mapas de Quantidades incluindo todas as Especialidades Técnicas;

- Estimativa detalhada da obra, considerando os Mapas de Quantidades

Peças Desenhadas:

- Planta de Localização – Esc. 1/1000 e Esc.1/500

- Plantas, Cortes e Alçados gerais de Arquitectura – Esc.1/100

- Plantas, Cortes e Alçados de detalhe – Esc. 1/50

- Desenhos de pormenorização de Arquitectura - Esc. 1/20, 1/5 e 1/2

- Mapas de Vãos



- Mapas de Acabamentos
- Desenhos de traçados e dimensionamento de todas as Especialidades Técnicas
- Pormenorização de soluções e equipamentos considerados relevantes para cada uma das Especialidades Técnicas

Deverá prever-se o acompanhamento de obra pela equipa projetista e entrega de telas finais

Artigo 22.º

Entrega das peças documentais do trabalho

Em cada uma das fases, serão entregues pela uma cópia em papel de todos os projetos /e uma versão integral em formato digital.

Artigo 23.º

Entrega das peças base do trabalho

O Município entrega os elementos base de trabalho:

- Programa Funcional;
- Plantas do estudo prévio com o layout pretendido pela Guarda Nacional Republicana;

Seia, 03 de junho de 2020

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara

A Vereadora

Margarida Isabel Garcia Nereu